



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

SF/20992.11753-60

**EMENDA N° - PLEN**

(ao Substitutivo do PL nº 2.630, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 25, § 2º, do Substitutivo do PL 2.630, de 2020, constante do Parecer do Nobre Senador ANGELO CORONEL:

**Artigo 25 (...)**

§2: Os representantes dos setores previstos nos incisos VI a X deverão ter notório conhecimento em temáticas afins à presente Lei e serão indicados a partir de procedimento definido entre seus pares, por associações e entidades representativas de cada setor.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 25 do relatório prevê a criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet, que se constitui de forma multisectorial, ou seja, com representantes de todos os setores interessados nos debates de que trata a lei. Entretanto, no parágrafo 2º, o relatório indica que a forma de indicação dos conselheiros será disciplinada por ato da Presidência do Congresso Nacional.

Ocorre que se cada um dos conselheiros representa o setor ao qual está vinculado, devendo ser, por consequência, escolhidos por seus pares.

A dinâmica de escolha por pares já é prática consolidada há cerca de 20 anos no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), modelo de órgão multisectorial internacionalmente reconhecido e elogiado. A forma de escolha e indicação também fortalece a representatividade, ampliando a legitimidade do conselho a ser criado e permitindo que ele expresse a diversidade de segmentos envolvidos na temática à qual se dedica.

Dessa forma, sugere-se o aperfeiçoamento da redação proposta, a fim de que o Conselho realmente seja um espelho dos setores sociais ali representados.



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**

SF/20992.11753-60